

Certificado

Certifico que

Marise Candido Merede

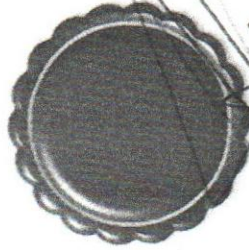
completou 30 horas de aulas e atividades de curso

09/Agosto/2007

Nota

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CNPJ 76.290.691/0001-77
CONFERE COM O ORIGINAL

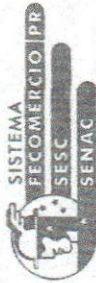
27 pag/17



Curso de Trancado de Fita Basico
- Artes em Fita - Alunos



443787



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Paraná

Paraná

C e r t i f i c a d o

**O Senac Paraná confere o certificado para
MARISE CANDIDO MEREDE**
por ter frequentado o Curso de
ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CNPJ 76.290.691/0001-77
CONFERE COM O ORIGINAL
22/04/10

CORNÉLIO PROCÓPIO, 26 de abril de 2010.

Carga Horária: 20 horas

Concluído em: 17/04/2010

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor

Munic. Stª Cecília do Pavao
TC: 102
Darciliana
Presidente do Conselho Regional

30.201.000062/5-4907



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO Nº29/17-FORMA PRESENCIAL

Através da presente, declaro expressamente que a Empresa MARISE CANDIDO MEREDE 53961722900, CNPJ nº 18.500.482/0001-04, não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito ao Município de Santa Cecília do Pavão.

Santa Cecília do Pavão – PR, 28 de Abril de 2017

Marise Candido Merede

Marise Candido Merede
R.G. 4.541.705-0
CPF: 539.617.229-00

5

4



MARISE CANDIDO MEREDE 53961722900
Rua Maria da Guia Domingues, Nº 80, JD. Solidariedade
São Jerônimo da Serra - PR CEP 86270-000
CNPJ 18.500.482/000104 / NIRE 41801813071



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO Nº29/17-FORMA PRESENCIAL

MARISE CANDIDO MEREDE 53961722900, através de sua Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que NÃO FOI considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Santa Cecília do Pavão – PR, 28 de Abril de 2017

Marise Candido Merede

Marise Candido Merede
R.G. 4.541.705-0
CPF: 539.617.229-00

5

A



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Pregoeiro do Pregão nº 29/17 – Forma Presencial

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 29/17 – FORMA PRESENCIAL instaurado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO Nº 29/17 FORMA PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Santa Cecília do Pavão – PR, 28 de Abril de 2017

Marise Candido Merede

Marise Candido Merede

R.G. 4.541.705-0

CPF: 539.617.229-00

5

A



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº29/17-FORMA PRESENCIAL

MARISE CANDIDO MEREDE inscrita no CNPJ sob o nº 18.500.482/0001-04 com sede na Rua Maria da Guia Domingues, nº 80, São Jerônimo da Serra - PR, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende o artigo 9 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos Poder Executivo ou Poder Legislativo ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Santa Cecília do Pavão – PR, 28 de Abril de 2017

Marise Candido Merede.

Marise Candido Merede
R.G. 4.541.705-0
CPF: 539.617.229-00

5

A



MARISE CANDIDO MEREDE 53961722900
Rua Maria da Guia Domingues, Nº 80, JD. Solidariedade
São Jerônimo da Serra - PR CEP 86270-000
CNPJ 18.500.482/000104 / NIRE 41861813071



DECLARAÇÃO ATENDENTE AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93

PREGÃO Nº29/17-FORMA PRESENCIAL

MARISE CANDIDO MEREDE inscrita no CNPJ sob o nº 18.500.482/0001-04 com sede na Rua Maria da Guia Domingues, nº 80, São Jerônimo da Serra - PR, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho(exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Santa Cecília do Pavão – PR, 28 de Abril de 2017

Marise Candido Merede.

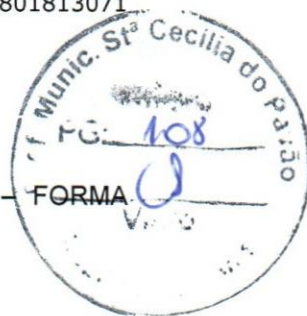
Marise Candido Merede

R.G. 4.517.050

CPF: 539.617.229-00

5

✓



Ao pregoeiro do município de Santa Cecília do Pavão, ref. pregão nº 29/17 – FORMA
PRESENCIAL - Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que na qualidade de sócio gerente a Sra. Marise Candido Merede, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, portadora do RG. nº 4.541.705-0 e CPF nº 539.617.229-00, residente e domiciliada a Rua Maria da Guia Domingues, nº 80 Jardim Solidariedade, São Jerônimo da Serra/PR, Cep 86.270-000, telefone (43) 99135 2254, tem total poderes para assinar o instrumento contratual.

Santa Cecília do Pavão – PR, 28 de Abril de 2017

Marise Candido Merede.

Marise Candido Merede
Proprietária/Administradora
R.G. 4.541.705-0
CPF: 539.617.229-00

18.500.482/0001-04
Marise Candido Merede 539.617.229-00
R. Maria da Guia Domingues, 80
Jard. Solidariedade CEP 86.270.000
São Jerônimo da Serra - Pr

5

Handwritten marks at the bottom right of the page, including a stylized 'A' and a signature.



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PREGÃO Nº29/17-FORMA PRESENCIAL

MARISE CANDIDO MEREDE inscrita no CNPJ sob o nº 18.500.482/0001-04 com sede na Rua Maria da Guia Domingues, nº 80, São Jerônimo da Serra – PR, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº 4.541.705-0, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Santa Cecília do Pavão – PR, 28 de Abril de 2017

Marise Candido Merede.

Marise Candido Merede

R.G. 4.517.050

CPF: 539.617.229-00

5

Handwritten signature and initials.

Deplo. de Licitação
Data 23/04/17
Hora 8:17
[Signature]



O SOCIAL.

[Handwritten mark]



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

Aos 28 dias do mês de abril de 2017, às 8h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 029/2017, cujo objeto é prestação de serviços de instrutor/oficineiro de artesanato. Credenciou a empresa: 1) MARISE CANDIDO MEREDE CNPJ:18.500.482/0001-04 representado pela Sra. MARISE CANDIDO MEREDE, portadora do CPF:539.617.229-00. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias, sendo o licitante julgado habilitado. O Pregoeiro declara vencedor do certame: MARISE CANDIDO MEREDE. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


MARISE CANDIDO MEREDE -MEI
MARISE CANDIDO MEREDE



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

Nº.: 0001335

CEP: 86225000

Fax: 04332701356

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00029/2017

Tipo Avaliação	Melhor Preço	Tipo Apuração	por Item	Situação	Apurada Totalmente
Propostas	28/04/2017 às 08:29	Abertura	28/04/2017 às 08:30	Julgamento	28/04/2017 às 08:30
Homologação	00/00/0000	Adjudicação	00/00/0000	Comissão	00003/2017
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor/oficineiro de artesanato para atender programas sociais				



4688 18.500.482/0001-04 MARISE CANDIDO MEREDE

Itens

Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9081	PROFESSOR OFICINEIRO		2.500,0000	30.000,0000
Total do Fornecedor				30.000,0000
Total Geral				30.000,0000

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 08 de maio de 2017.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 029/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

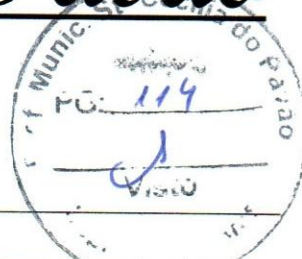
Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 29/2017 - FORMA PRESENCIAL.

PARECER Nº 48/2017.

RECEBIDO EM 12 / 05 / 2017 POR Silvia

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de instrutor/oficineiro de artesanato, devido a necessidade de acompanhamento as oficinas do Programa Federal de Atenção Integral a Família/PAIF que será realizado no Centro de Referência em Assistência Social.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 29/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

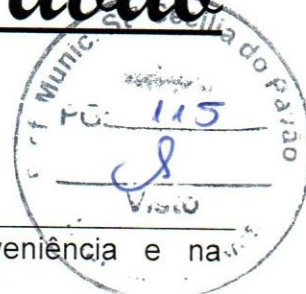
2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato,